

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 00210.000862/2008-22 UNIDADE AUDITADA : FRANAVE-PIRAPORA/MG

CÓDIGO UG : 276001
CIDADE : PIRAPORA
RELATÓRIO N° : 208601
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 208601, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados na gestão da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, entidade que atualmente encontra-se em fase de liquidação, nos termos do Decreto n° 6.020 de 22/01/2007.

I - ESCOPO DOS EXAMES

- 2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 12/05/2008, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n° 14377/2008/CGU-MG/CGU-PR, a Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo, com os fatos passíveis de constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio dos Ofícios n°CE-LIQ 122/08, de 13/05/2008 e CE-LIQ 127/08, de 14/05/2008, a Entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente considerados na análise dos fatos registrados no "Demonstrativo das Constatações", em anexo. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. O resultado dos exames realizados encontra-se consignado, regra geral, por programa e ação de governo, no "Demonstrativo das Constatações", em anexo, que suporta a conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido anexo basearam-se no exame do processo de contas apresentado pela FRANAVE e na aplicação de

procedimentos de auditoria sobre atos e fatos do exercício.

- 4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007, Anexo XI. Porém, não foi obtido, junto ao setor de protocolo, o número de protocolo para aposição na capa do processo.
- 5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo Demonstrativo das Constatações, efetuamos as seguintes análises:

5.1 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme pesquisa realizada no "site" do Tribunal de Contas da União - TCU e de acordo com informação prestada pelo gestor, o Tribunal não exarou deliberações contendo determinações ou recomendações à FRANAVE no exercício de 2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

A unidade não se utiliza do instrumento Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.3 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Considerando-se o conteúdo do Anexo "Demonstrativo das Constatações", submete-se o presente Relatório à consideração superior, visando à emissão do respectivo Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208601 UNIDADE AUDITADA : FRANAVE-PIRAPORA/MG

: 276001 CÓDIGO EXERCÍCIO

: 2007 : 00210.000862/2008-22 PROCESSO N°

CIDADE : PIRAPORA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.
- Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 208601, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

1.1.2.1

Impropriedade na condução de Processo de Tomada de Contas Especial -Processo n° 46/2008.

1.1.2.2

Impropriedade na condução de Processo de Tomada de Contas Especial - Processo n° 129/2007.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2008.

CLÁUDIO AZEVEDO COSTA CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO EM MINAS GERAIS



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208601 EXERCÍCIO : 2007

PROCESSO N° : 00210.000862/2008-22 UNIDADE AUDITADA : FRANAVE-PIRAPORA/MG

CÓDIGO : 276001 CIDADE : PIRAPORA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

- 2. As questões objeto de ressalva foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.
- 3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008

WAGNER ROSA DA SILVA DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA